



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPIRANGA DO PIAUÍ



Art. 36. As deliberações e os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em ATA, que será lida e aprovada na reunião subsequente.

Art. 37. As decisões do Conselho serão materializadas em deliberações, resoluções e pareceres.

Art. 38. As decisões do Conselho referentes aos incisos VI – a, b, X e XIV do art. 7º, deste Regimento deverão ser complementarmente homologadas pelo Secretário Municipal de Educação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§1º. No caso de haver pedido de reexame do ato levado à homologação, a Mesa Diretora encaminhará para as devidas providências.

§2º. As razões da recusa do Secretário em homologar decisões do CME, serão examinadas por Comissão instituída pelo Presidente.

§3º. Após avaliar as razões do Secretário e julgando-as improcedentes no todo ou em partes, o CME poderá reenviar a matéria para apreciação, contando suas considerações.

§4º. Na hipótese de o Secretário não se manifestar no prazo previsto no caput deste artigo, considerar-se-á homologado, tacitamente o ato decisório.

**CAPÍTULO VII
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 39. Será realizada uma Conferência Municipal de Educação a cada dois anos, ou a qualquer tempo, extraordinariamente.

§1º. A Conferência será convocada pelo Executivo ou pelo CME, caso aquele não o faça dentro do prazo determinado no caput deste artigo.

§2º. A Conferência será organizada pelo CME e composta por representações dos vários segmentos sociais para socializar experiências, avaliar a situação da educação no Município e propor diretrizes da política municipal.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 40. As disposições do presente Regimento poderão ser complementadas por meio de resoluções do Plenário, aprovadas por maioria absoluta de seus membros, que se pronunciará sobre casos omissos.

Art. 41. As propostas de alteração total ou parcial desse Regimento Interno deverão ser apreciadas e aprovadas pelo Plenário e homologadas pelo Poder Executivo Municipal.

[Handwritten signature]

CNPJ: 06.553.747/0001-53 | Email: prefeituradeipiranga2@gmail.com
Praça Rosa Cortez, s/n, Centro - CEP: 64.540-000 - Ipiranga do Piauí - PI.

ID: 01017B1CBE964



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPIRANGA DO PIAUÍ



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017- CONVOCAÇÃO Nº 004/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ (PI), no uso das atribuições legais, TORNA SEM EFEITO A CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO ROBERTO JOSÉ COELHO, inscrição nº 0.016-36.681, cargo de vigia, convocado *sub judice* através do EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2022, publicado no Diário Oficial das Prefeituras, ANO II - EDIÇÃO 298 - TERESINA (PI), SEXTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2022, ID F76103D77E4B4, devido a suspensão da liminar, em razão da decisão no agravo de instrumento nº 0757776-70.2022.8.18.0000 que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (5ª Câmara de Direito Público), anteriormente concedida nos autos do Mandado de Segurança nº 0800087-11.2022.8.18.0054, em andamento na Vara Única da Comarca de Inhumas/PI.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, Ipiranga do Piauí/PI, 6 de setembro de 2022.

Francisco Elvis Ramos Vieira
FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA
Prefeito de Ipiranga do Piauí

CNPJ: 06.553.747/0001-53 | Email: prefeituradeipiranga2@gmail.com
Praça Rosa Cortez, s/n, Centro - CEP: 64.540-000 - Ipiranga do Piauí - PI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPIRANGA DO PIAUÍ



Parágrafo Único – As propostas de alteração deverão ser encaminhadas à Secretária Executiva por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias da reunião extraordinária.

Art. 42. Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho, elaborados por suas respectivas instâncias, devem evidenciar, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos nas programações de trabalho.

Art. 43. No exercício da função de Presidente, o conselheiro não sofrerá prejuízo de sua remuneração ou vantagens de seu órgão de origem.

Art. 44. Esse Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga do Piauí (PI), 25 de março 2022.

Leidiany Nogueira Santos Almeida
Leidiany Nogueira Santos Almeida
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Ipiranga do Piauí

Leidiany Nogueira Santos Almeida
Leidiany Nogueira Santos Almeida
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Portaria Nº 064/2021

[Handwritten signature]

CNPJ: 06.553.747/0001-53 | Email: prefeituradeipiranga2@gmail.com
Praça Rosa Cortez, s/n, Centro - CEP: 64.540-000 - Ipiranga do Piauí - PI.

ID: 11380058E6524



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES-PI
EXTRATO CONTRATO

Inexigibilidade n. 003/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres – Piauí. CONTRATADA: L H S CAVALCANTE PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 28.830.747/0001-96. OBJETO: Prestação de Serviços Artísticos. RECURSOS FINANCEIROS: Recursos oriundos do Orçamento Geral do Município. VALOR: R\$ 12.500,00. DATA DA ASSINATURA: 05/09/2022.

Santa Cruz dos Milagres, Piauí, 05 de setembro de 2022.
Prefeito Municipal

RUA SÃO NICOLAU, S/N – CENTRO, FONE: (89) 3469-1118 – SANTA CRUZ DOS MILAGRES – PI
CNPJ: 41.522.228/0001-29